



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024

Ano X - Edição nº 01075 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D85DCF63088CC2D7138A92BEC0A5E28B

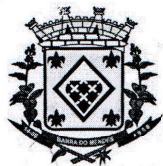
Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- ATA DO PREGÃO Nº 025-2023.
- DECISÃO DO PREGÃO Nº 025-2023.
- RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº IN-03-2024.
- 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CPP-00203-2023.
- PORTARIA Nº 196-2024 - DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



ATA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025-2023

DATA: 09 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: Seleção de empresa devidamente constituídas para escolha das propostas de Menor Preço Por Lote com o objetivo **Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, trio elétrico e estruturas em geral para realização de Festas Populares Tradicionais e eventos da Administração Municipal**, para suprir as necessidades das secretarias municipais do município de Barra do Mendes - BA, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços.

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL" DE N.º 025-2023.

As 10:00 do dia 09 de fevereiro de 2024, reuniram-se na Sala de Licitação, situada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes - BA, o Pregoeiro EDÉSIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA, nomeado pelo Decreto nº 005 de 05 de janeiro de 2021, o servidor Emerson Mascarenhas Rosa foi convocado para assinar a ata que cancelou os atos praticados pelo pregoeiro, comparecendo à sessão as empresas:

- **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º 12.807.865/0001-43, através de sua representante legal **O Sr.º Ralphe Pereira Martins**, portador da cédula de Identidade nº 53.676.856-0 SSP/BA;
- **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N.º 05.384.561/0001-55, através de sua representante legal **O Sr.º Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos**, portador da cédula de Identidade nº 994523327 SSP/BA;
- **PLATAFORMA E EVENTOS LTDA**, CNPJ N.º 01.386.148/0001-79, através de sua representante legal **A Sr.ª Elizabete Pereira de Souza**, portadora da cédula de Identidade nº 05.094.10200 SSP/BA;

Em seguida foi entregue pelos proponentes as Declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes nº 01 e 02; A Representante da empresa **PLATAFORMA E EVENTOS LTDA** questiona a participação da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA no Lote 02**, pois a mesma não tem em seu contrato social o CNAE de Sonorização e Iluminação ou similar; situação também questionada pelo representante da empresa **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, em continuidade o representante da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA** questiona solicita o descredenciamento da empresa plataforma eventos, por apresentar uma procuração ao preposto assinada isoladamente por Mavivaldo Alves dos Santos, pelo qual os administradores da empresa na Cláusula primeira da alteração contratual nº 03 está para os dois sócios. O pregoeiro recorreu ao jurídico que nos pontuou sobre as duas situações e ambas não devem ser mantidas. Após a decisão do pregoeiro o representante da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N.º

Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



05.384.561/0001-55, através de seu representante legal **O Srº Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos**, portador da cédula de Identidade nº 994523327 SSP/BA se manifestou **chamando em voz alta o prefeito de Barra do Mendes de “LADRÃO”**, pediu aos outros representantes para fazer filmagem da sessão e os mesmos não autorizaram a divulgação de suas imagens, o pregoeiro se manifestou dizendo que constaria em ata e o senhor Vladimir manteve repetindo as ofensas e disse que poderia consignar sua fala em ata que seria melhor ainda, em seguida o pregoeiro solicitou aos presentes que fosse tratado apenas assuntos referentes ao certame, sendo atendido por todos. Dando continuidade o Sr Pregoeiro, passou a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, estando as mesmas de acordo com o anexo do edital. Em seguida deu-se início ao julgamento dos lotes:

LOTE 01

EMPRESA	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	47.500,00	45.000,00 P
TRINDADE CONSTRUTORA LTDA	20.790,00	20.790,00 V

Inicialmente o representante da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, solicitou a retirada de sua proposta do lote nº 01, alegando erro na sua formulação, o pregoeiro não aceitou a retirada da proposta mantendo-se para fase de lances. Após a fase de lances do **Lote nº 01**, sendo declarada vencedora a empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, foi aberto o envelope de habilitação, constatando que a empresa, apresentou suas declarações sem assinatura, situação que foi sanada mediante assinatura através de seu representante o Senhor Vladimir, não apresentou os documentos constantes do item 6.3, letras a), b.1), e), f), g), i), i.1), o), p), q) e x), apresentou também a certidão da Caixa econômica federal com data vencida, estando portanto, **INABILITADA**.

Em seguida o pregoeiro convoca o segundo colocado para negociação, o qual propões o valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, sendo aceita, sendo, portanto, aberto o envelope de habilitação da empresa **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** que após análise constatou que a empresa apresentou a certidão da Receita Federal nº 5614.B17E.5108.CB27, vencida em 03/02/2024, e por se tratar de empresa MICROEMPRESA, abre se o prazo previsto por lei para apresentação da referida certidão devidamente regularizada, estando portanto **HABILITADA**.

LOTE 02

EMPRESA	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	1.292.200,00	843.806,60 V
TRINDADE CONSTRUTORA LTDA	726.110,00	INABILITADO
PLATAFORMA E EVENTOS LTDA	928.700,00	845,000,00 P

Após fase de lances, sagrou-se vencedora do **Lote nº 02** a empresa **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, NO VALOR FINAL DE **R\$ 843.806,60 (Oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos)**.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



LOTE 03

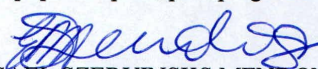
EMPRESA	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL
ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	45.400,00	39.725,00 V
TRINDADE CONSTRUTORA LTDA	35.880,00	INABILITADO
PLATAFORMA E EVENTOS LTDA	43.000,00	40.000,00 P

Após fase de lances, sagrou-se vencedora do **Lote nº 03** a empresa **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NO VALOR FINAL DE R\$ 39.725,00 (Trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais).**

O pregoeiro perguntou aos presentes se havia manifestação de interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro, o representante da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA** manifestou intensão de interposição de recurso.

- 1) Trata-se de Pregão Presencial, tendo sido publicado o aviso no Diário Oficial do Município, e o edital publicado no site disponibilizado na integra <http://barradomendes.ba.gov.br/licitacoes> não havendo qualquer limitação de acesso aos concorrentes.
- 2) O edital não sofreu impugnação ao seu conteúdo que foi devidamente respondido e satisfeito os questionamentos, o que mostra que possíveis concorrentes não se sentiram impedidos ou limitados no seu direito de participação.

Nada mais havendo a ser tratado, às **12:47** foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela equipe de apoio, pelo pregoeiro e pelos licitantes.


EDESIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:


Emerson Mascarenhas Rosa
APOIO



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



LICITANTES:

Ralph Pereira Martins
ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 12.807.865/0001-43
Ralphe Pereira Martins
RG nº 53.676.856-0 SSP/BA

TRINDADE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 05.384.561/0001-55
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos
RG nº 994523327 SSP/BA

Elizabete Pereira de Souza
PLATAFORMA E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 01.386.148/0001-79
Elizabete Pereira de Souza
RGnº 05.094.10200 SSP/BA

OBS:

Após lida a ata o representante da empresa **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** questionou quanto manifestação de interposição de recurso da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, o pregoeiro respondeu que seria apenas protelatório, e em seguida o senhor Vladimir exige que seja consignado em ata ou o mesmo iria até a Delegacia registrar queixa.

Por fim o senhor Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos, se recusou em assinar a presente ata.

Barra do Mendes – Ba, em 09 de fevereiro de 2024, às 13:32.

Ralph Pereira Martins
ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 12.807.865/0001-43
Ralphe Pereira Martins
RG nº 53.676.856-0 SSP/BA

Elizabete Pereira de Souza
PLATAFORMA E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 01.386.148/0001-79
Elizabete Pereira de Souza
RGnº 05.094.10200 SSP/BA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



PREGÃO PRESENCIAL N.º 025-2023

DECISÃO

Trata-se de pregão que tem como objeto a seleção de empresa para locação e montagem de palco, iluminação, sonorização, trio elétrico e estruturas em geral para realização de Festas Populares Tradicionais e eventos da Administração Municipal do município de Barra do Mendes - BA, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no edital.

Ressaltamos mais uma vez que o edital **não sofreu impugnação** ao seu conteúdo e contou com a aceitação dos seus termos pelos participantes as licitantes **ELETROLIGHT COMERCIO DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ, **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N° 05.384.561/0001-55 e **PLATAFORMA E EVENTOS LTDA**, CNPJ N° 01.386.148/0001-79.

Ao final da sessão o pregoeiro perguntou aos presentes se havia manifestação de interposição de recurso quanto as decisões por ele tomadas ao tempo que o representante da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA** manifestou intenção de interposição de recurso.

É o que precisa ser relatado.

Passo a decidir:

Alterando a sistemática recursal então observada na Lei nº 8.666/1993 e reproduzindo o modelo adotado na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165, a **unicidade** quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal.

Isto posto, especificamente acerca dos recursos impetrados em face de atos decorrentes da condução do certame, o **licitante deve demonstrar expressamente a sua intenção de recorrer**, porquanto a carência de manifestação implica, em tese, a preclusão do direito de recorrer.

Claro e cristalino a manifestação apresentada pelo representante da empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, contudo, é preciso seguirmos a orientação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, vejamos:

“no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar **tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)**, constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido”. Acórdão n.º 2435/2021 – Plenário (grifei)

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Ou seja, não obstante o pregoeiro deva se limitar inicialmente ao exame dos pressupostos recursais, isto **não significa que o licitante não precise motivar seu pleito**, notadamente quanto à **impropriedade cometida pelo responsável pela condução do procedimento**.

Com efeito, também em conformidade com o entendimento da Corte de Contas federal:

“no pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, **sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante**, contraria o art. 44 do Decreto 10.024/2019. A **exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos**”. TCU – Acórdão n.º 2180/2023 – Plenário(grifei)

Portanto, além da verificação da sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse, o pregoeiro também deve constatar se a peça recursal evidencia a mácula cometida e os dispositivos infringidos.

É evidente, claro e cristalino também que a simples afirmação que quer recorrer, como a apresentada em ata pela empresa **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, sem apresentar qual parte ou partes das decisões do pregoeiro contrariam os interesses da empresa ou mesmo teriam sido contrárias a legislação, não preenches os pressupostos recursais exigidos na legislação e respaldados nas decisões do TCU.

Assim, em face da ausência da exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA** quando do registro da intenção, não se mostra possível aferir requisitos de admissibilidade como o “interesse recursal” e a “motivação” o que leva ao indeferimento por ausência de pressupostos de admissibilidade consoante entendimento firmado nas decisões Acórdão n.º 2435/2021 – Plenário e Acórdão n.º 2180/2023 – Plenário já citadas **INDEFIRO O RECURSO**.

Barra do Mendes – Ba 09 de fevereiro de 2024.

Publique-se,


EDESIO MICAEL SZERVINKS MENDONÇA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Inexigibilidade

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Secretário Municipal de Cultura, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN-03-2024, fundamentada no Artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

1.2. Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA LUCAS BRITO", NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BAHIA.

1.3. Contratada: ATIVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 07.155.069/0001-33

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

1.5. A contratação será registrada e publicada no site oficial e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.6. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pela Autoridade Superior.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Prefeito Municipal RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.3. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Barra do Mendes – Ba, 12 de fevereiro de 2024

Antônio Barreto de Oliveira

Prefeito

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-03-2024 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 0112022024 **Contrato** 011202-2024. **Contratante:** Município de Barra do Mendes - BA. **Contratada:** ATIVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 07.155.069/0001-33. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para apresentação artística da "BANDA LUCAS BRITO", no dia 16 de fevereiro de 2024, em praça pública, durante a realização dos festejos carnavalescos do município de Barra do Mendes - Bahia. Vigência: 12/02/2024 até 20/02/2024. **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 301 - Secretaria Municipal de Cultura Projeto/Atividade: 2026 - Realização de Festas Populares, Festival de Música e Música Instrumental Elemento de Despesa: 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1500.0000 / 1660.0000 CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA. **Fundamentação legal:** Artigo 74, II, da Lei 14.133/2021.

Deyane Martins Custódio
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-002-2023.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº CPP-00203-2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
CPP-00203-2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE BARRA DO MENDES – BA E A SUPERMERCADO
ESTRELA DE DAVI, CNPJ nº 10.475.439/0001-24.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Estado da Bahia, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato nº CPP-00203-2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato CPP-00203-2023, originário do Processo Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº PP-002-2023 que versa sobre a contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUINTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da inclusão da dotação orçamentária, a despesa que estava consignadas também na rubrica:

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 06601 – Fundo Municipal de Educação - FME
Projeto/Atividade: 2067 – Gestão do Programa da Merenda Escolar
Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0100.000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento

Barra do Mendes, BA, 14 de fevereiro de 2024

Antonio Barreto de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 196/2024

Designa servidores para a função de agente de contratação e equipe de apoio do Município de Barra do Mendes, Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Mendes estado da Bahia no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Deyane Martins Custódio, Emerson Mascarenhas Rosa e Telma Barreto de Oliveira para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá a Srª. Deyane Martins Custódio que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sr. Emerson Mascarenhas Rosa ou Telma Barreto de Oliveira, nesta ordem.

Art. 3º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Barra do Mendes - Ba, 14 de fevereiro de 2024

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO